

AdP – ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS S. A.

CONSULTA PRÉVIA

(2021_141PR)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS (PMO)

CADERNO DE ENCARGOS

fevereiro de 2022

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª Objeto	4
Cláusula 2ª Elementos do Contrato	4
Cláusula 3ª Prazo contratual	4
CAPÍTULO II	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRANTE	5
Cláusula 4ª Obrigações do cocontratante.....	5
Cláusula 5ª Local da prestação dos serviços.....	5
Cláusula 6ª Termos e fases de execução da prestação de serviços	6
Cláusula 7ª Metodologia da prestação de serviços	7
Cláusula 8ª Documentação a produzir pelo cocontratante.....	7
Cláusula 9ª Receção dos elementos a produzir pelo cocontratante.....	8
Cláusula 10ª Equipa a afetar à execução do contrato.....	8
Cláusula 11ª Dever de sigilo.....	9
Cláusula 12ª Tratamento de dados pessoais.....	10
Cláusula 13ª Conservação de dados pessoais	12
Cláusula 14ª Transferência de dados pessoais	12
Cláusula 15ª Dever de cooperação.....	12
SECÇÃO II	13
OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS	13
Cláusula 16ª Preço base e preço contratual.....	13
Cláusula 17ª Condições de pagamento	13
Cláusula 18ª Faturação	14
SECÇÃO III VICISSITUDES CONTRATUAIS	15
Cláusula 19ª Responsabilidade das partes	15
Cláusula 20ª Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante	15
Cláusula 21ª Sanções Contratuais.....	16
Cláusula 22ª Força maior.....	17
Cláusula 23ª Resolução por parte da AdP SGPS	18
Cláusula 24ª Resolução por parte do cocontratante.....	18
Cláusula 25ª Seguros	19
SECÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	19
Cláusula 26ª Deveres de informação	19
Cláusula 27ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato	20
Cláusula 28ª Comunicações.....	20
Cláusula 29ª Foro competente	20
Cláusula 30ª Legislação aplicável	21

Cláusula 31 ^a	Contagem dos prazos.....	21
ANEXO I MODELO DE JUSTIFICAÇÃO DA FATURAÇÃO MENSAL		22

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar entre a AdP – Águas de Portugal SGPS, S.A. (**AdP SGPS**) e o adjudicatário e tem por objeto a Aquisição de Serviços de Gestão de Projetos (PMO).

Cláusula 2ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivo anexo;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato resultante de exigências de interesse público e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

O Contrato a celebrar é válido pelo período de 1 (um) ano a partir da data de assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do Contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRANTE

Cláusula 4ª

Obrigações do cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do cocontratante prestar os seguintes serviços:
- a) Prestação dos serviços de consultoria, objeto do presente Caderno de encargos, identificando problemas, definindo e implementando novas metodologias, visando a obtenção de elevados padrões de eficiência, rentabilidade e eficácia, aumentando assim a produtividade da Direção de Sistemas de Informação, nos termos das condições previstas na cláusula 6.ª do presente Caderno de encargos;
 - b) Desenvolver, implementar e acompanhar o plano de trabalho de acompanhamento da prestação de serviços;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
 - d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização da **AdP SGPS**;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5ª

Local da prestação dos serviços

- I. A prestação dos serviços será realizada remotamente ou na sede da Águas de Portugal, SGPS, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, em dias úteis, no horário compreendido entre as

9:00 horas e as 18:00 horas ou outro local/horário que venha a ser acordado entre as partes em sede de execução do contrato.

Cláusula 6ª

Termos da prestação de serviços

1. É constituída uma bolsa de horas que será executada de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas pela AdP SGPS, ao longo do período de vigência do contrato, consoante as necessidades reais que venham a ser identificadas pelo Gestor de Contrato.
2. A AdP SGPS não se obriga a consumir o valor total do contrato no período estipulado, não assistindo ao Cocontratante o direito a qualquer indemnização pelo valor remanescente relativamente ao valor do contrato.
3. A prestação dos serviços será executada mediante solicitação do Gestor de Contrato designado pela AdP SGPS, em reuniões de trabalho ou através de correio eletrónico a remeter pelo Gestor de Contrato, devendo o período de resposta e esclarecimento dos trabalhos a executar, ocorrer no prazo máximo de 2 (*dois*) dias, a contar da data da solicitação, sem prejuízo de poderem ser estabelecidos pontualmente prazos superiores, por acordo entre as partes.
4. As atividades abrangidas pela presente prestação de serviços incluirão:
 - i. Apoio na elaboração da Metodologia de Projeto a adotar.
 - ii. Controlar projetos ao nível de prazo, custo e qualidade.
 - iii. Reporting de Gestão com a criação de uma informação mais executiva e outra mais detalhada, com base nos projetos em curso e indicadores definidos.
 - iv. Gestão de Projetos de Sistemas de Informação.
5. Deverão ser cumpridos os seguintes objetivos genéricos do modelo de governação:
 - i. Assegurar a comunicação eficaz, eficiente e coordenação entre as partes;
 - ii. Assegurar uma prestação de serviço de acordo com o contratado, através da documentação de todas as atividades e controlo de execução;
 - iii. Definir e implementar processos que otimizem a eficácia e eficiência da prestação de serviço;
 - iv. Analisar a qualidade de serviço para identificar oportunidades de melhoria;
6. O modelo de governo inclui que o prestador do serviço tenha as seguintes reuniões:
 - i. Reunião inicial de Kick-off para preparação do setup do serviço;
 - ii. Reunião semanal com tarefas realizadas e a realizar e informação de gestão dos projetos;

- iii. Reunião mensal de Gestão de Serviço;
7. A frequência das reuniões pode ser ajustada ao longo do contrato para satisfazer as necessidades específicas do serviço.
8. Todas as reuniões efetuadas no âmbito do modelo de governo serão suportadas por uma ata que incluirá:
- i. Lista de participantes nas reuniões;
 - ii. Agenda da reunião;
 - iii. Temas debatidos e conclusões;
 - iv. Ações decorrentes, prazos e responsáveis.
9. A elaboração da ata é da responsabilidade do Prestador e deverá ser sempre validada pela AdP previamente à sua publicação.

Cláusula 7ª

Metodologia da prestação de serviços

- 1. No prazo de 2 (*dois*) dias a contar da data de celebração do contrato, será realizada uma reunião de arranque, destinada à apresentação da equipa de trabalho da **AdP SGPS** e da equipa do **cocontratante**.
- 2. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de celebração do contrato o **cocontratante** deverá apresentar um plano de trabalho de acompanhamento detalhado, contemplando todas as etapas e prazos das diferentes fases e que será sujeito à aprovação da **AdP SGPS**.

Cláusula 8ª

Documentação a produzir pelo cocontratante

- I. No âmbito da prestação de serviços, objeto do presente contrato, deverão ser produzidos, entre outros que se possam vir a acordar entre as partes no âmbito do plano de intervenção/desenvolvimento, os seguintes entregáveis:
 - a. Metodologia de gestão de projeto revista;
 - b. Entregar até ao 10.º dia de cada mês, um relatório de acompanhamento mensal das intervenções efetuadas no mês transato, referindo a seguinte informação:

- i. Projeto/Assunto
- ii. Estado dos serviços prestados
- iii. Data de início e de fim
- iv. Tempo gasto na execução (em horas)

Cláusula 9ª

Receção dos elementos a produzir pelo cocontratante

1. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a **AdP SGPS** procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos correspondem ao pretendido.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o **cocontratante** deve prestar à **AdP SGPS** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. A **AdP SGPS** pode, no prazo estipulado no n.º 1, propor alterações e/ou melhorias aos documentos apresentados, devendo informar as mesmas, por escrito, ao **cocontratante**.
4. No caso previsto no número anterior, o **cocontratante** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **AdP SGPS**, às alterações e/ou melhorias necessárias.
5. Após a realização das alterações e/ou melhorias necessárias, a **AdP SGPS** procede a nova análise, e caso as alterações e/ou melhorias estejam todas contempladas, consideram-se os trabalhos como concluídos com a respetiva aprovação por parte da **AdP SGPS**, sendo esta comunicada pela **AdP SGPS** ao **cocontratante** através de *e-mail*.

Cláusula 10ª

Equipa a afetar à execução do contrato

1. O **cocontratante** deve afetar à execução dos serviços objeto do contrato uma equipa com formação académica e profissional adequada e com experiência comprovada em serviços de idêntica natureza, devendo ser constituída por 3 (*três*) Consultores que cumpram com os seguintes requisitos mínimos:

1.1 Consultor PMO:

- Com mais de 2 anos de experiência em gestão de projetos e portfólio na área de sistemas de informação;
- Certificação comprovada em PMP pelo PMI.

1.2 Gestor de Projeto Sénior

- Com mais de 5 anos de experiência em gestão de projetos na área de sistemas de informação;
- Certificação comprovada em PMP pelo PMI.

1.3 Gestor de Projeto Júnior

- Com experiência entre 2 a 5 anos em gestão de projetos na área de sistemas de informação;
- Certificação CAPM comprovada pelo PMI.

2. Durante a execução do contrato, a **AdP SGPS** pode solicitar ao **cocontratante** a substituição dos elementos da equipa afeta ao contrato, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
3. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela **AdP SGPS**, o **cocontratante** tenha que designar outro elemento para a equipa, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional e à sua experiência profissional, conforme os requisitos referidos na presente cláusula.

Cláusula II^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS** ou outras empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres

legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O cocontratante deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a **AdP SGPS**, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP SGPS**:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O cocontratante obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13ª

Conservação de dados pessoais

1. O cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.
2. Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14ª

Transferência de dados pessoais

O cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da **AdP SGPS**, exceto se o cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15ª

Dever de cooperação

O cocontratante deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo cocontratante em representação da **AdP SGPS**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS

Cláusula 16^a

Preço base e preço contratual

1. Pela execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdP SGPS deve pagar ao **cocontratante** o preço por hora constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor do contrato a celebrar, corresponderá ao valor máximo de todos os pagamentos correspondentes ao produto das horas que efetivamente venham a ser despendidas em sede da sua execução e aceites pelo Gestor de Contrato pelos respetivos preços-unitários da proposta adjudicada com correspondência pelo(s) respetivo(s) perfil(is) e não pode, em caso algum, ser superior a € **19.950,00** (*dezanove mil, novecentos e cinquenta euros*) não incluindo o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os preços máximos unitários por hora de cada perfil, sem incluir o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que seja legalmente devido, são os seguintes:
 - a) Consultor PMO: 35,00 €/hora (*trinta e cinco euros*)
 - b) Gestor de Projeto Sénior: 87,00 €/hora (*oitenta e sete euros*)
 - c) Gestor de Projeto Júnior: 44,00 €/hora (*quarenta e quatro euros*)
4. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP SGPS** deve pagar ao **cocontratante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de instalação ou de reparação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e ainda os Encargos com mão-de-obra e restantes encargos com pessoal.

Cláusula 17^a

Condições de pagamento

1. O preço contratual da aquisição dos serviços é pago, em prestações mensais, em função dos

preços unitários por hora constantes da proposta adjudicada e do número de horas realizadas por cada perfil no âmbito da prestação de serviços no mês anterior.

2. O **Cocontratante** deverá apresentar as faturas acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 15 (*quinze*) do mês seguinte ao período a que diz respeito.
3. O valor de cada fatura corresponde ao somatório dos produtos dos preços unitários, constantes da proposta adjudicada, pelos respetivos meios humanos efetivamente afetos à execução dos trabalhos no mês a que respeita.
4. As faturas deverão ser instruídas com documento anexo, elaborado de acordo com o modelo constante no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, com justificação das horas efetuadas pelo **Cocontratante** no mês anterior, identificando o projeto a que respeita e as tarefas desenvolvidas de forma resumida, tendo em conta as atividades previstas na cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos.
5. Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida após emissão da declaração de aceitação pela **AdP SGPS**.
6. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a respetiva receção pela **AdP SGPS**.
7. Em caso de incorreção quanto aos valores indicados nas faturas, a **AdP SGPS** deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este proceder à sua correção.
8. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga por transferência bancária para o NIB indicado pelo cocontratante.

Cláusula 18ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo cocontratante à **AdP SGPS** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo cocontratante em formato papel.

4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo cocontratante deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso o cocontratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5 .
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS**, não acrescem quaisquer juros de mora.
7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 19ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 20ª

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante

- I. Além das situações previstas no n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos e salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual do cocontratante e a utilização de subcontratados depende da autorização da **AdP SGPS**.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta apresentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, aquela não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, a **AdP SGPS** pode determinar que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do Contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A subcontratação pelo cocontratante depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21^a

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP SGPS** pode exigir do cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP SGPS**, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas.
4. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
6. A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos ao cocontratante ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 22ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23ª

Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a **AdP SGPS** pode, a título sancionatório, resolver o Contrato no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso na conclusão da aquisição de serviços objeto do contrato;
 - b) Atraso na entrega dos trabalhos solicitados pela **AdP SGPS**.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Cocontratante** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º I da cláusula 21.ª, relativamente às prestações cujo incumprimento tenha determinado a resolução do Contrato.
5. Para além do referido no n.º 3 da presente cláusula, o cocontratante fica ainda obrigado a pagar à **AdP SGPS** o valor correspondente ao produto da divisão do preço contratual por 12 (*doze*) meses, multiplicado pelo número de meses que, à data da resolução do contrato, esteja em falta até ao final do contrato.

Cláusula 24ª

Resolução por parte do cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de Contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidente de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil.
2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 27ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela **AdP SGPS**.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo cocontratante.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente da **AdP SGPS**, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 28ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato e sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no Contrato ou para os endereços eletrónicos que venham a ser indicados no Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.
4. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do Contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30^a

Legislação aplicável

O Contrato é regido pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
MODELO DE JUSTIFICAÇÃO DA FATURAÇÃO MENSAL

[a que se refere o n.º 4 da **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do Caderno de Encargos]

Data de realização/ entrega	Projeto/assunto	Tarefa (Descrição sumária)	Técnico	Horas (h)	Preço unitário (€/h)	Valor (€)
Total (€)						